



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

RESOLUÇÃO Nº 003/04/CPJ, de 29 de agosto de 2004.

REGULAMENTA o Processo de eleição da LISTA TRÍPLICE de membros do Ministério Público, a que se refere o art. 8º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto nos arts. 128, § 3º, da Constituição Federal e 8º § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E:

Art. 1º - ESTABELECEM que a ELEIÇÃO de membros do Ministério Público para a formação da LISTA TRÍPLICE e posterior escolha do PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA para o biênio outubro/2004 a outubro/2006, se realizará mediante voto pessoal, secreto e plurinominal de todos os integrantes da carreira, em atividade.

Art. 2º - Dia, horário e local da realização da ELEIÇÃO serão fixados pelo Procurador Geral de Justiça e publicado em EDITAL de convocação da classe, com antecedência de no máximo quinze dias antes do pleito eleitoral.

Art. 3º - Poderão concorrer à LISTA TRÍPLICE os integrantes da carreira em atividade, que contarem com um mínimo de dez anos de serviços e efetivo exercício das funções.

Art. 4º - Conduzirão os trabalhos de eleição e apuração COMISSÃO ELEITORAL composta dos 03 (três) membros mais antigos do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, excluídos os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

concorrentes à lista tríplice ou os que não aceitarem o encargo, será presidida pelo Procurador mais antigo e secretariada por um dos integrantes da COMISSÃO.

Art. 5º - A inscrição como candidato à LISTA TRÍPLICE deverá ser requerida até 15 (quinze) dias antes da data da eleição à COMISSÃO ELEITORAL designada, que a deferirá, desde que preenchidas as exigências legais.

Art. 6º Será adotada cédula única para a votação, contendo os nomes dos candidatos regularmente inscritos, por ordem alfabética e o material da eleição para ser rubricada pela COMISSÃO ELEITORAL, antes de iniciada a referida votação.

Art. 7º - Cada eleitor deverá assinar a LISTA DE VOTAÇÃO e poderá votar em até três candidatos, sendo nulo o voto constante de cédulas com mais de 03 (três) nomes ou com nomes que não atendam aos requisitos da presente Resolução.

Parágrafo Único – Também será nulo o voto duvidoso ou que conste qualquer sinal ou grafia suscetível de identificação, bem como defeso o voto postal ou por Procuração.

Art. 8º - Encerrada a eleição, no horário previsto, procederá a COMISSÃO ELEITORAL, à respectiva contagem de CÉDULAS de VOTAÇÃO depositadas na URNA, que deverá ser igual ao número de VOTANTES, APURAÇÃO e PROCLAMAÇÃO dos ELEITOS que comporão a LISTA TRÍPLICE.

Art. 9º - Integrarão a LISTA TRÍPLICE os três candidatos inscritos mais votados, observado, em caso de empate, o disposto no § 5º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/93.

Art. 10 – Os casos omissos ou dissídios ocorrentes, serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, com plenas atribuições para decisões em caráter irrevogável, cabendo, contudo, RECURSO no prazo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

de 24 (vinte e quatro) horas para o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Art. 11 – Findos os trabalhos, a COMISSÃO ELEITORAL lavrará ATA DA ELEIÇÃO, circunstanciada, que será lida e assinada pelos respectivos membros e encaminhará a cópia da mesma e a LISTA TRÍPLICE eleita, com número de votos individuais ao PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA e providenciará a publicação do extrato no DIÁRIO DA JUSTIÇA.

Art. 12 – Competirá ao PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, até o dia útil seguinte ao que receber, o encaminhamento da LISTA TRÍPLICE ao Governador do Estado, para que este exerça no prazo de 10 (dez) dias, o direito à escolha e nomeação do novo PROCURADOR GERAL.

Art. 13 – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em
Teresina-PI, 25 de agosto de 2004.

ANTONIO IVAN E SILVA
Procurador Geral de Justiça e
Presidente do COLÉGIO DE PROCURADORES